



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO N° 19/2024/CONEPE

**Estabelece
procedimentos sobre
Política de Ações
Afirmativas na Pós-
Graduação da
Universidade Federal
de Sergipe.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que estabelece os princípios das políticas de Ação Afirmativa nas Instituições Federais de Ensino Superior, e o Decreto nº 7824 de 2012 que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria Normativa nº 13 do Ministério da Educação, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o parecer do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 663 de 04 de Setembro de 2020, para a implementação da banca de aferição e heteroidentificação das cotas raciais.

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR**, ao analisar o processo nº 23113.027017/2024-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos sobre a Política de Ações Afirmativas que visa a promoção do respeito à diferença e à ampliação de oportunidades para o ingresso nos cursos de Pós- Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º O Acompanhamento da aplicação da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe será realizado pela Coordenação de Pós-graduação (COPGD) em conjunto com o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e com a Divisão de Ações Inclusivas (DAIN).

§1º Compete à COPGD:

- I. levantar e analisar dados sobre a Inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, e pessoas com deficiência e/ou com necessidade específica na Pós-Graduação da UFS;
- II. proceder a um diagnóstico da inclusão/exclusão desses grupos com base em análises comparativas com os dados de representação populacional dessas minorias em Sergipe, de forma geral, e nos cursos de Pós-Graduação da UFS de forma específica, e,
- III. apresentar anualmente à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), relatório com os dados levantados e o diagnóstico realizado, propondo medidas de inclusão.

§2º Compete ao NEABI e à DAIN apoiar a COPGD durante a execução deste acompanhamento descrito no parágrafo anterior.

Art. 3º Todos os programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado) e cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (especialização e residência) da UFS, devem adotar ações afirmativas para inclusão e permanência, em seu corpo discente regular, da população negra (pretos e pardos), indígena e pessoas com deficiência e/ou com necessidade específica.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 3º, consideram-se:

- I. pessoas negras (pretas e pardas): candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II. indígenas: candidatos(as) que apresentem cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local;
- III. pessoas com deficiência (PcD) e/ou com necessidade específica (PNE): são aquelas conforme estão discriminadas de acordo com o disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo decreto 5.296/2004, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, (Transtorno do Espectro Autista), na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009, no decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, na Lei nº 14.254 de 30 de novembro de 2021, Lei nº 8.916 de 4 de novembro de 2021, dispõe sobre a indeterminação de laudo e perícia médica para autistas e Lei nº 3.660, 17 de março de 2023 e Lei nº 14.626 de 19 de julho de 2023.

Art. 5º As ações afirmativas de que trata essa resolução, quando aplicadas pelos programas e cursos de pós-graduação da UFS se darão por meio de reserva de vagas junto ao edital do processo seletivo destinado à comunidade.

Art. 6º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução que estabelece as normas de funcionamento do Sistema de Pós-graduação da UFS, sendo garantida à coordenação, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 7º Do total de vagas disponíveis nos editais para comunidade em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação da UFS, será destinado um percentual de, no mínimo, 20% das vagas como reserva para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas. Mediante decisão do seu colegiado ou órgão equivalente este percentual poderá ser acrescido.

Parágrafo único. Nos editais destinados à comunidade, em cada processo seletivo dos programas de pós-graduação da UFS, será reservada 01(uma) vaga extra para pessoas com deficiência (PcD) e/ou com necessidade específica (PNE), a qual não será contabilizada para fins de cumprimento do disposto no *caput* desse artigo. Caso esta vaga não seja preenchida não poderá ser revertida para a ampla concorrência e/ou candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas.

Art. 8º Caso a aplicação do percentual de que trata o Art. 7º desta Resolução resulte em número fracionário, o

quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 9º Os candidatos à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição conforme edital do processo seletivo, utilizando formulário (Anexo I ou II) e indicando a modalidade de reserva de vagas.

§1º Os candidatos que se inscreverem e forem classificados ao final do processo seletivo como aprovados ou excedentes para vagas destinadas a candidatos negros (pretos e pardos) passarão por avaliação de uma comissão de heteroidentificação a fim de confirmação das informações apresentadas no Anexo I desta resolução.

§2º A banca comissão de heteroidentificação deverá ser realizada ao final do processo seletivo em período anterior a matrícula, sendo o encaminhamento do candidato realizado pelo Programa.

§3º Os candidatos que se submeteram à avaliação por comissão de heteroidentificação, quando do acesso à graduação em instituições públicas de ensino, estarão dispensados de nova aferição mediante apresentação de documento que ateste a passagem pela comissão, emitido pela Instituição, no ato da inscrição do processo seletivo. Caso não tenha, deverá passar por nova comissão de heteroidentificação.

§4º Ao candidato cuja verificação fenotípica tenha sido indeferida pela Comissão de Heteroidentificação na verificação presencial caberá a interposição de recurso.

§5º Os candidatos cujos recursos tenham sido indeferidos ou que não interpuseram recurso dentro do prazo estabelecido, serão excluídos do processo seletivo.

§6º Os candidatos que se inscreverem e forem classificados ao final do processo seletivo como aprovados ou excedentes para vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD) e/ou com necessidade específica (PNE), terão a documentação comprobatória (Anexo III) analisada pela DAIN e deverão, obrigatoriamente, passar pela comissão de avaliação multiprofissional para fins de comprovação, de acordo com a legislação vigente.

§7º A apreciação pela comissão de avaliação multiprofissional deverá ser realizada ao final do processo seletivo em período anterior à matrícula, sendo o encaminhamento do candidato a comissão realizado pelo Programa.

§8º Os candidatos que se submeteram a análise da comissão de avaliação multiprofissional, quando do acesso à graduação em instituições públicas de ensino, estarão dispensados de nova avaliação mediante apresentação de documento que ateste a passagem pela comissão, emitido pela Instituição no ato da inscrição do processo seletivo. Caso não tenha documento comprobatório de submissão anterior, deverá passar por nova comissão de avaliação multiprofissional.

§9º Se a comissão de avaliação multiprofissional concluir que a documentação não é suficiente para comprovar a deficiência ou necessidade específica alegada, será dado parecer desfavorável, sendo indeferido.

§10. A indeferimento, o candidato pode interpor recurso com novos documentos comprobatórios, no prazo estabelecido.

§11. Os candidatos cujo indeferimento foi mantido pela comissão de avaliação multiprofissional e aqueles que não interpuseram recurso dentro do prazo estabelecido, serão excluídos do processo seletivo.

§12. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, e pessoa com deficiência (PcD) e/ou com necessidade específica (PNE), concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§13. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, e pessoa com deficiência (PcD) e/ou com necessidade específica (PNE), classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§14. Em caso de desistência de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência (PcD) e/ou com necessidade específica (PNE) aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência e/ou com necessidade específica (PNE) posteriormente classificado.

§15. Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§16. O candidato com deficiência (PcD) e/ou com necessidade específica (PNE) ao participar de processo seletivo, deverá assinar declaração informando que a sua deficiência não impede a realização das atividades de campo e laboratoriais do curso.

§17. Em caso de empate entre os candidatos aprovados nas vagas destinadas à ampla concorrência, candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas ou candidato com deficiência (PcD) e/ou com necessidade específica (PNE) os critérios de desempate serão:

- I. maior idade, e,
- II. menor renda per capita.

Art. 10. No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas, os princípios de proporcionalidade definidos no art. 7º, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas ou candidato com deficiência (PCD) e/ou com necessidade específica (PNE) seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas a critério do programa de pós-graduação. As vagas não preenchidas podem ser remanejadas entre áreas ou linhas.

Art. 11. No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre à vaga de um orientador específico, o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas.

§1º O número adicional de vagas para cotistas será calculado a partir do somatório de vagas ofertadas pelos orientadores do Programa de Pós-Graduação, garantindo-se a proporção mínima de vinte por cento (20%) do total de vagas ofertadas para negros (pretos e pardos) e indígenas conforme definido no *caput* do Art. 9º.

§2º Os candidatos cotistas ingressarão nas vagas adicionais, que serão alocadas para qualquer um dos orientadores que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência, respeitando-se o disposto no § 8º do Art. 9º e seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico.

§3º O número total de discentes destinados a um único orientador não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos definido em Regulamento Específico do Programa e, caso isso ocorra no contexto do § 2º, a comissão de seleção ou coordenação intermediará a redistribuição desses candidatos para outros orientadores em potencial.

Art. 12. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFS e regulamento interno do Programa.

Art. 13. As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação deverão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa, e informando a COPGD anualmente as medidas e atividades complementares adotadas.

Art. 14. Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que considerem os termos do Art. 7º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

Art. 15. Esta Resolução não é obrigatória para os Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de Programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFS, Programas de residências médicas e

residências multiprofissionais em saúde os quais possuem processo seletivo nacional ou cujos editais envolvam outras instituições além da UFS.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelos Comitês de Pós-Graduação, pela Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 17. Esta Norma terá avaliação continuada dos resultados ao longo de cinco anos com produção de relatório final elaborado pela COPGD em conjunto com o NEABI e DAIN.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 24/2021/CONEPE, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2024

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Presidente**, em 09/09/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0647985** e o código CRC **E25468D5**.

RESOLUÇÃO Nº 19/2024/CONEPE

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL (A SER ENTREGUE POR CANDIDATO NA INSCRIÇÃO)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o programa de pós-graduação em

regido pelo Edital nº _____ / _____ para a Universidade Federal de Sergipe.

Nome do Candidato:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou negro (preto ou pardo), para o fim específico de atender ao Item _____ do Edital nº _____ / _____ bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito, a qualquer tempo, às medidas legais cabíveis, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____ de _____
_____ de 2024 _____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CONCORRER À VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADE ESPECÍFICA (A ser entregue por candidato na inscrição)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o programa de pós-graduação em regido pelo Edital nº _____ / _____ para a Universidade Federal de Sergipe.

Nome do Candidato:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que estou ciente de todas as exigências para concorrer à vaga destinada à Pessoa com Deficiência e/ou com Necessidade Específica, bem como, estou ciente de que se for detectada incongruência ou insuficiência da condição descrita no documento comprobatório, conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), serei excluído do processo seletivo e também estarei sujeito, a qualquer tempo, às medidas legais cabíveis.

Observações: O documento comprobatório deverá ser entregue junto com esta declaração e deverá estar de acordo com as instruções que constam no ANEXO III. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

INSTRUÇÕES AOS CANDIDATOS À VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM NECESSIDADE ESPECÍFICA

O Laudo ou relatório médico deverá ser entregue junto com esta declaração e deverá conter:

1. Candidatos com Deficiência Física: - Laudo/relatório médico, que deverá ser ASSINADO POR UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA APRESENTADA, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Incluir também exame de imagem com laudo. Deve ainda conter o nome legível,

carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

2. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva: - Laudo/relatório médico, que deverá ser assinado por um MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo. - Exame de Audiometria tonal e vocal, Logoaudiometria e medidas de imitância acústica(Timpanometria e Reflexo Acústico), REALIZADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. Os exames de Audiometria tonal, Logoaudiometria e medidas de imitância acústica (Timpanometria e Reflexo Acústico) apenas será aceita se acompanhada de laudo médico.
3. Candidatos Cegos ou com Baixa Visão: - Laudo/relatório médico, que deverá ser ASSINADO POR UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA Nome do Candidato: CPF: RG: E-mail: Telefone: APRESENTADA, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo. - Exame Oftalmológico, REALIZADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.
4. Candidatos com Deficiência Intelectual: - Laudo/relatório médico, que deverá ser ASSINADO POR UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA APRESENTADA, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo. Relatório do profissional de saúde que acompanha (exemplo: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, entre outros), com nome legível, carimbo, assinatura e número do registro do conselho de classe.
5. Candidatos com Deficiência Mental ou Psicossocial: - Laudo/relatório médico, que deverá ser ASSINADO POR UM MÉDICO ESPECIALISTA/RQE NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA APRESENTADA, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo. Relatório do profissional de saúde que acompanha (exemplo:fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, entre outros), com nome legível, carimbo, assinatura e número do registro do conselho de classe.
6. Candidatos com Deficiência Múltipla: - Laudos/relatórios médicos, que deverão ser ASSINADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA APRESENTADA, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS dos médicos que forneceram os laudos. - Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, REALIZADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita e acompanhada de laudo médico. - Exame Oftalmológico realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2024